

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei do Legislativo nº 991/2021

Autor: Carlos Izidoro de Souza (Pastor Carlinhos)

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do dia Municipal da Juventude Cristã no calendário oficial do Município de Colombo.

Relator: Renato Tocumantel

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do Legislativo, de iniciativa do Vereador Pastor Carlinhos, o qual tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Este Projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça na data de 09 de maio de 2022, onde teve parecer favorável à sua tramitação.

II – Análise

O autor, mostra-se preocupado com a juventude atual, e com a apresentação do projeto em análise, sua intenção de conscientizar a juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação destes jovens nas dimensões sociais, política, cultural e pessoal.

Segundo o proponente da matéria, instituir o dia da juventude cristã é contemplar parte expressiva da juventude na cidade de Colombo. Embora diversas sejam as denominações religiosas, este dia visa proporcionar integração, crescimento mútuo e aprendizado de tolerância para os jovens. O jovem, que escolheu seguir o cristianismo, precisa também ser valorizado e aprender que o Estado é laico, porém, não anticristão.

Em um momento em que o mundo enfrenta múltiplas crises que muitas vezes se sobrepõem, investir e estabelecer parcerias com a juventude é fundamental para encontrar soluções sustentáveis, demonstrando assim a importância que a comunidade dá à integração das questões relacionadas com a juventude nas agendas de desenvolvimento regional.¹

¹ <https://unicrio.org.br/juventude2010-2011>

A iniciativa é dada ao Legislativo na promoção de valores culturais e comemorativos no Município, como típica função democrática e republicana de Estado, e a competência está assegurada na Constituição Brasileira, bem como, na Lei Orgânica Municipal, conforme apontado no parecer jurídico e no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 991/2021, pois após apreciação conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 04 de julho de 2022.

RENATO TOCUMANTEL (Renato da Farmácia)

Relator